



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20923/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 01161/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-20923/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria de Fátima Santos Lima
03.02. IDADE: 61, fls.03.
03.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03.05. MATRÍCULA: 124
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" AS CF/88 (COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98) C/C ART. 1º DA LEI 10.887/04 C/C ART. 10, § 7º, DA EC Nº 103/19.
03.06.03. ATO: Portaria nº 12/2021, fls. 54.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA – DIRETOR - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 54.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 012/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 12/2021 - fls. 54, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 12/12/2021), estando correta a sua fundamentação (ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" AS CF/88 (COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98) C/C ART. 1º DA LEI 10.887/04 C/C ART. 10, § 7º, DA EC Nº 103/19.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20923/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima Santos Lima, formalizado pela Portaria nº 12/2021 - fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO